



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

DECRETO Nº. 2.081 DE 29 DE JULHO DE 2021.

“SUSPENDE OS PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS REFERENTES À REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONCEDIDA PELA LEI Nº 1.661/2020 E LEI Nº 1.662/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que traz diversas medidas para enfrentamento ao Coronavírus SAR-Cov-2, determina, no inciso I do art. 8º que proíbe, até 31 de dezembro de 2021 “(...) conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/6/2021, de 14 de maio de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que trata sobre a impossibilidade de concessão de Revisão Geral Anual na vigência da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular DGCE/DAP/00007/2021, de 1º de julho de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina/Diretoria-Geral de Controle Externo/Diretoria de Atos de Pessoal, que esclarece os procedimentos a serem adotados pelos Municípios a respeito da revisão geral anual e do vale-alimentação frente às restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os pagamentos das diferenças referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, concedida pela Lei nº 1.661, de 30 de março de 2020 e pela Lei nº 1.662, de 30 de março de 2020.

Art. 2º. Os valores resultantes das diferenças referentes à revisão anual da remuneração, recebidos pelos servidores públicos, segundo entendimento do Tribunal de Contas do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Estado, não serão restituídos, aplicando-se a suspensão nos pagamentos efetuados a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de julho de 2021.

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/07/2021.

Richard Mora
Secretário de Administração
CPF: 585.081.049-87
Município de Jaborá